

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO NR.11080/011.513/92-11
ACORDAO NR. 106-06.832

Sessão de : 06 de outubro de 1994

Recurso nr. 78.369 - IRF-ANOS DE 1990 e 1991

Recorrente : ELI BONATO DE FREITAS (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF EM PORTO ALEGRE-RS

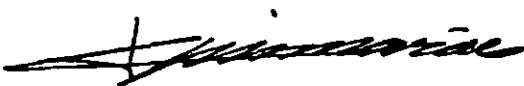
DFSL

NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nr. 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado o preceito legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ELI BONATO DE FREITAS (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER do recurso, por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA-ARRUDA MENDES HEILMANN

- PROCURADORA DA

SESSÃO DE: 27 ABR 1995

FAZENDA NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.11080/011.513/92-11
ACORDAO NR. 106-06.832

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUS-
SI, JULIO HORTA BARBOSA Suplente convocado e JOAO APRIGIO BIZERRA Su-
plente convocado. Ausente o Conselheiro JOSE FRANCISCO PALOPOLI JU-
NIOR, e Licenciados os Conselheiros HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro
FAUZE MIDLEJ.

A handwritten signature, possibly of the President of the Council, is written below the text. It consists of a stylized, cursive letter 'F' followed by a long horizontal stroke.

Recurso n.º 78.369

Acórdão n.º 106-06.832

Recorrente: ELI BONATO DE FREITAS (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T O R I O

ELI BONATO DE FREITAS (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Porto Alegre-RS, de que foi cientificada em 23/03/93 (fls. 32), através de recurso protocolado em 23/04/93 (fls. 41), uma cópia do recurso do processo-matriz.

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 14), relativo ao Imposto de Renda Retido na Fonte ano(s) 1990 e 1991 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 11080/011.516/92-17.

3 A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 05/10/94, resultando em não conhecimento por perempto, conforme Acórdão nr. 106-6.819.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.

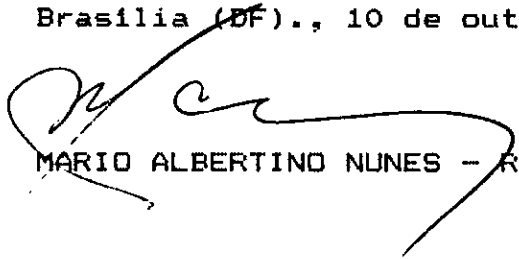


V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Assim como no processo-matriz, também nos decorrentes foi ultrapassado o prazo legal de 30 (trinta) dia, para interposição do recurso - o que, nos termos do Regimento Interno deste Colegiado, me impede de conhecer do mesmo.

Brasília (DF) ., 10 de outubro de 1994



MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.